

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/027655.
RECORRENTE: JOAO AFONSO DE ALMEIDA.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.
AUTO DE INFRAÇÃO: P000716779.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 250, I, b DO CTB “EM MOVIMENTO DE DIA, DEIXAR DE MANTER ACESSA LUZ BAIXA NAS RODOVIAS”. Arguição de divergência na marca modelo pelo RADAR, nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **P000716779**, na data de 07/02/2018, na Rodovia BA 650, km 1 IPIAU-ITAGIBA – ITAGIBA/BA.

O Recorrente argui erro na identificação do veículo pelo AGENTE AUTUADOR, por se tratar de veículo COM MARCA/MODELO diferente do veículo de sua propriedade. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, visto que houve erro na identificação da MARCA/MODELO pelo AGENTE AUTUADOR, constando a divergência entre o veículo autuado que apresenta MARCA MODELO **VW/NOVO GOL CL** placa policial **PZV – 9020** e o veículo notificado do recorrente um **CHEVROLET/ONIX 1.4 AT LTZ** placa policial **PZV - 9020**, quando, desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº **P000716779**, lavrado contra **JOAO AFONSO DE ALMEIDA**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **P000716779**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 03 de agosto de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos -Membro Titular/SIT – Relatora

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI